



DECRETO Nº 061, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar n.º 066, de 05 de agosto de 2025, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA E PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 066, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que altera a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério



(Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 066, de 05 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Regular, por este Decreto, o processo de habilitação e credenciamento dos beneficiários dos recursos previstos no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 066, de 05 de agosto de 2025.

Parágrafo único O processo de habilitação, credenciamento e pagamento dos profissionais de magistério que terão direito ao rateio, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 066, de 05 de agosto de 2025, será realizado na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Serão destinados aos profissionais do magistério definidos no art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e no art. 47-A, §1º, I, da Lei nº 14.113/2020, que exerceram a função no período de maio de 2001 a dezembro de 2006, 60% (sessenta por cento) do valor nominal (principal) dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município, excluídos juros e compensações de mora, observado o período reconhecido nas



ações judiciais, tudo conforme previsto na Lei Complementar Municipal n.º 066, de 05 de agosto de 2025.

Parágrafo único Os valores devidos aos profissionais do Magistério serão pagos por meio de depósitos ou transferências em conta bancária vinculada aos beneficiários, ou por meio de depósito judicial quando for o caso, sob a forma de abono, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria.

Art. 3º São beneficiários do rateio os profissionais definidos no art. 1º, caput e §2º, e art. 2º da Lei Complementar, incluídos ativos, inativos e pensionistas, bem como herdeiros na forma do art. 3º da mesma Lei.

Art. 4º O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos, pensionistas e aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lista final dos beneficiários do rateio das receitas oriundas dos precatórios, mediante folha de pagamento.

§ 1º O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.

§ 2º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.



Art. 5º O processo de habilitação para recebimento dos recursos de que trata este Decreto será composto das seguintes fases:

- I. Fase Interna: Levantamento Administrativo dos dados dos beneficiários;
- II. Fase Externa: Habilitação dos Beneficiários e Consolidação de Dados;
- III. Fase Final: Cálculo, Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 6º Na fase de levantamento administrativo de dados, a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, fará levantamento nos sistemas de folha de pagamento, podendo ser em colaboração com quem achar conveniente, bem como nos arquivos físicos, com vistas a identificar, nominalmente, os possíveis beneficiários, identificando o cargo, o período de tempo laborado (em anos e meses).

Art. 7º Na fase de habilitação de beneficiários a que alude o inciso II do artigo 5º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação fará publicar Edital no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal da Aliança, que será amplamente divulgado, contendo a relação nominal preliminar dos beneficiários, identificando o cargo, período laborado (em anos e meses), excluindo-se os períodos de interrupções do contrato de trabalho, períodos de licenças ou afastamentos não remunerados.

§1º O edital de que trata o caput convocará todos os profissionais do magistério cujas informações constem da lista preliminar e também aqueles



que não constarem, mas tenham exercido a função no período de maio de 2001 a dezembro de 2006, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, apresentarem requerimento de habilitação e/ou impugnação/retificação de dados, conforme modelos anexos, com indicação de e-mail e aplicativo de mensagens para comunicações oficiais, e juntada dos documentos comprobatórios do vínculo e da remuneração nos meses declarados.

§ 2º A habilitação dos beneficiários de que trata o §1º deste artigo será feita mediante requerimento fundamentado, podendo, além do pedido de habilitação, oferecer impugnação, solicitar retificação ou complementação de dados constantes da relação preliminar, conforme modelos constantes no edital referido do *caput* deste artigo.

§ 3º Os requerimentos de habilitação, além da qualificação completa, deverão informar, com a maior precisão possível, o cargo que exercia à época (maio/2001 a dezembro/2006), períodos trabalhados mês a mês, e quando for o caso, os períodos de interrupção do contrato de trabalho, licenças ou afastamentos não remunerados.

§ 4º Também deverão constar nos requerimentos os endereços eletrônicos de e-mail e aplicativo de mensagem (*WhatsApp*), pelos quais os beneficiários ou procuradores deverão ser notificados ou intimados, para os casos em que for necessária a comunicação pessoal.



§ 5º Os requerimentos, além das informações previstas nos parágrafos anteriores, deverão informar ainda os dados bancários de titularidade do beneficiário, para recebimento dos valores do precatório a que terão direito, não sendo aceito, por hipótese alguma, conta bancária de terceiros, mesmo que seja do seu procurador.

§ 6º Os requerimentos de habilitação a que aludem os parágrafos anteriores serão instruídos com:

- I. Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço do requerente beneficiário;
- II. Documentos comprobatórios do exercício do magistério, na rede municipal de ensino, no período de maio/2001 a dezembro/2006, os quais poderão ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros de natureza similar.

§ 7º Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas constantes do parágrafo anterior e que não forem instruídos com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério (maio/2001 a dezembro/2006), serão indeferidos de pronto pela Comissão e, caso seja constatada má-fé do requerente, este poderá ser responsabilizado na forma da lei.



§ 8º O requerimento de habilitação será assinado pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador devidamente constituído, mediante procuração recente, com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório ou por assinatura eletrônica avançada, nos termos da legislação aplicável.

§ 9º Nos casos em que os beneficiários forem falecidos, o requerimento de habilitação será assinado por seus herdeiros, obedecendo a ordem de sucessão prevista no art. 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos nos parágrafos anteriores, também os seguintes:

- I. Certidão de óbito do beneficiário falecido;
- II. Declaração de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes;
- III. Documentos de identificação, certidão de nascimento e comprovante de endereço dos herdeiros;
- IV. Protocolo de Pedido de alvará Judicial de levantamento do precatório.

§ 10 Estando devidamente instruído, o pedido de habilitação dos herdeiros será processado, mas o levantamento dos valores a que terá direito os herdeiros do falecido só será levantado mediante alvará judicial.

§ 11 As habilitações/impugnações serão decididas em até 15 (quinze) dias do término do prazo do edital, cabendo recurso em 5 (cinco) dias.



§ 12 A lista final será homologada e publicada em até 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos.

Art. 8º Homologada a habilitação pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a relação final dos beneficiários para o setor contábil da Prefeitura Municipal da Aliança para que seja realizado o cálculo do valor a ser pago para cada um dos beneficiários.

§ 1º O valor individual devido (VID) a cada beneficiário será proporcional ao número de meses-equivalentes de exercício efetivo no período de maio de 2001 a dezembro de 2006, observado o art. 1º, § 2º, da Lei Complementar, mediante a fórmula $VID = (VN \times 0,60 \times ME) / TME$, na qual:

- I. VN = valor nominal (principal) total do(s) precatório(s) do FUNDEF recebido(s) pelo Município;
- II. ME = meses-equivalentes do beneficiário no período, obtidos pela soma dos fatores de jornada (FJ) atribuídos a cada mês remunerado;
- III. TME = somatório dos meses-equivalentes (ME) de todos os beneficiários habilitados no mesmo período.

§ 2º Para fins de apuração do ME:

- I. Em cada mês remunerado do período computa-se um Fator de Jornada (FJ) conforme a carga horária mensal contratual do beneficiário, nos seguintes termos:
 - a) 200 (duzentas) horas/mês terá o FJ igual a 1,00;
 - b) 150 (cento e cinquenta) horas/mês terá o FJ igual a 0,75;



- c) para cargas distintas das alíneas “a” e “b”, aplica-se a proporcionalidade linear em relação a 200h/mês, limitado a 1,00 por mês.
- II. Não se computam meses correspondentes a licenças ou afastamentos não remunerados;
 - III. Havendo vínculos concomitantes no mesmo mês, somam-se as cargas horárias até o teto de 200h/mês (FJ máximo de 1,00), vedada a contagem em dobro;
 - IV. Meses de ingresso ou egresso dentro do período contam para o ME se houver remuneração naquele mês;
 - V. A carga horária será comprovada por contracheques, portarias/atos de nomeação, lotação ou alteração de jornada e demais documentos funcionais e, na ausência de documento específico de determinado mês, adotar-se-á a carga horária padrão do cargo/função naquele período, admitida retificação mediante prova idônea;
 - VI. Para fins de orientação no edital, consideram-se as equivalências usuais: 40h/semana corresponderão a 200h/mês (FJ 1,00) e 30h/semana corresponderão a 150h/mês (FJ 0,75).

§ 3º Para os Contratos Temporários será considerado:

- I. O contrato que não constar carga horária e/ou salário, para cálculo dela, será tomado como base de cálculo a menor carga horária dos professores efetivos do município (150 horas aula);
- II. No caso de o contrato constar apenas o valor do salário, a carga horária será calculada tomando como base o salário dos professores contratados



da época.

§ 4º Em caso de professores efetivos ativos na época do repasse a menor do FUNDEF e com dois vínculos, é necessário comprovar o efetivo exercício nos dois vínculos, limitando-se ao teto de 200 h/a, cuja comprovação deve ser feita por apresentação de requerimento instruído com os documentos na forma prevista neste Decreto, bem como no edital de convocação.

Art. 9º Com os cálculos devidamente realizados, o Chefe do Executivo Municipal encaminhará o arquivo nominal com os valores individualizados à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação com a finalidade de proceder à inserção dos dados no sistema de folha especial de pagamento do precatório.

§ 1º Concluída a inserção dos dados no sistema, a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação encaminhará o arquivo ao setor contábil do Município para proceder ao empenho e a liquidação da despesa.

§ 2º Após a realização do empenho e liquidação, o Chefe do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Gestão e Inovação, encaminhará ao Banco do Brasil o arquivo de folha para liberação dos valores na conta dos beneficiários.

Art.10 Fica instituída a Comissão Especial do Rateio do FUNDEF, composta por cinco membros, sendo um da Secretaria de Gestão e Inovação (presidência), um do Instituto Próprio de Previdência, um da Secretaria de



Finanças, um vinculado à Secretaria de Educação e um da Procuradoria, competindo-lhes: (i) validar base de dados; (ii) decidir habilitações/impugnações; (iii) propor lista final e valores; (iv) propor atos e fluxos operacionais.”

Art. 11 O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste Decreto observará a Lei nº 13.709/2018 e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, sem prejuízo do dever de publicidade dos atos oficiais.

Parágrafo único Os dados serão tratados exclusivamente para (i) identificação de beneficiários, (ii) instrução do processo administrativo de habilitação/impugnação, (iii) cálculo, pagamento e prestação de contas do rateio dos precatórios do FUNDEF, com fundamento nas bases legais de cumprimento de obrigação legal e de execução de políticas públicas pela Administração Pública.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança – PE, 21 de agosto de 2025.


PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito